



Excelentíssimo Senhor
Vereador **Deivid Rafael Aquino**
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5.626/2024

Vereadores EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PL) e RAFAEL MELLO DA SILVA (PL), com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vêm no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 5.260/2021, DE 03 DEZEMBRO DE 2021”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador


RAFAEL MELLO DA SILVA
Vereador



Vereadores **EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PL)** e **RAFAEL MELLO DA SILVA (PL)**, no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vêm, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 5.626, DE 2024.

“ACRESCENTA O ARTIGO 19-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.260/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:.

Art. 1º Fica a Lei Municipal nº 5.260/2021, de 03 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências.”, acrescida do Artigo 19-A, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para fiscalização das aplicações da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de maio de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Com a edição da Lei nº 5.260/2021, o Município regulamentou a atividade do transporte remunerado privado de passageiros, criando requisitos a serem cumpridos por todos aqueles que desejassem exercer a referida atividade, cujas exigências têm a finalidade propiciar maior segurança aos usuários.

No entanto, essa atividade tem sido exercida ao arrepio da lei, muitas vezes em decorrência da falta de capacidade técnica do Poder Executivo Municipal em proceder de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

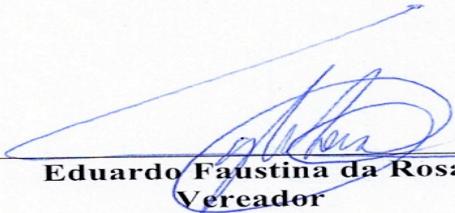


escorreita a aplicação da referida norma, notadamente quanto à fiscalização eficiente e eficaz para inibir e coibir o exercício dessa atividade por motoristas clandestinos.

Diante deste fato, o presente Projeto de Lei pretende ampliar a capacidade de o Município proceder à fiscalização, desta feita através de convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, perfectibilizando o ato através de assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

Na certeza de que nossos objetivos são comuns, ou seja, propiciar melhores condições para que os Municípios possam exercer seus direitos, principalmente o constitucional de ir e vir, rogamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, por unanimidade.

Gabinete do Vereador, em 29 de maio de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Vereador



RAFAEL MELLO DA SILVA
Vereador